



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

RUA PRINCESA ISABEL, 410, BOA VISTA – CEP 50.050-450 – RECIFE – PERNAMBUCO

COMISSÃO DE REDAÇÃO

PARECER FINAL DE REDAÇÃO

Nº 184/2024

Da **COMISSÃO DE REDAÇÃO PLE nº 33/2024**, que dispõe sobre a estrutura e funcionamento da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal.

PARECER CR Nº 184/2024 AO PLE Nº 33/2024

A COMISSÃO DE REDAÇÃO recebeu para emitir parecer ao PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 33/2024, do Poder Executivo Municipal.

Diante do exposto, não havendo nada a acrescentar, esta Comissão opina pela **APROVAÇÃO** do supracitado projeto.

Sala das Comissões, em 27 de dezembro de 2024.

FRED FERREIRA
PRESIDENTE

JAIRO BRITTO
Vice – Presidente

CARLOS MUNIZ
Membro Efetivo

VICTOR ANDRÉ GOMES
SUPLENTE

WILTON BRITO
SUPLENTE





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

RUA PRINCESA ISABEL, 410, BOA VISTA – CEP 50.050-450 – RECIFE – PERNAMBUCO

COMISSÃO DE REDAÇÃO

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 33/2024

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE faz saber que o PODER LEGISLATIVO APROVOU e submete ao PODER EXECUTIVO o seguinte:

Dispõe sobre a estrutura e funcionamento da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal.

Art. 1º Art. 1º A Administração Direta do Poder Executivo do Município do Recife passa a funcionar com a seguinte estrutura administrativa:

I - Secretarias:

- a) Secretaria de Finanças;
- b) Secretaria de Planejamento e Gestão;
- c) Secretaria de Administração;
- d) Secretaria de Saúde;
- e) Secretaria de Educação;
- f) Secretaria de Infraestrutura;
- g) Secretaria de Articulação Política e Social;
- h) Secretaria de Desenvolvimento Econômico;
- i) Secretaria de Trabalho e Qualificação Profissional;
- j) Secretaria de Turismo e Lazer;
- k) Secretaria de Esportes;
- l) Secretaria de Cultura;
- m) Secretaria de Relações Institucionais;
- n) Secretaria de Assistência Social e Combate à Fome;





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

RUA PRINCESA ISABEL, 410, BOA VISTA – CEP 50.050-450 – RECIFE – PERNAMBUCO

COMISSÃO DE REDAÇÃO

- o) Secretaria de Direitos Humanos e Juventude;
- p) Secretaria da Mulher;
- q) Secretaria de Habitação;
- r) Secretaria de Saneamento;
- s) Secretaria de Cidadania e Cultura de Paz;
- t) Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Licenciamento;
- u) Secretaria de Ordem Pública e Segurança;
- v) Secretaria de Meio Ambiente;
- w) Secretaria de Projetos Especiais;
- x) Secretaria de Transformação Digital, Ciência e Tecnologia.

II - Órgãos de caráter permanente próprios de Estado:

- a) Controladoria-Geral do Município;
- b) Procuradoria-Geral do Município.

III - Órgãos de Assessoramento Imediato:

- a) Gabinete do Prefeito;
- b) Assessoria Especial do Prefeito do Recife;
- c) Gabinete de Representação em Brasília.

IV - Órgãos de Apoio Institucional:

- a) Gabinete do Vice-Prefeito;
- b) Gabinete de Comunicação;
- c) Gabinete de Imprensa;
- d) Gabinete do Centro do Recife - RECENTRO;





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

RUA PRINCESA ISABEL, 410, BOA VISTA – CEP 50.050-450 – RECIFE – PERNAMBUCO

COMISSÃO DE REDAÇÃO

e) Gabinete de Gerenciamento do Programa de Requalificação e Resiliência Urbana em Áreas de Vulnerabilidade Socioambiental - ProMorar Recife;

f) Gabinete de Inovação Urbana;

g) Gabinete de Proteção e Defesa dos Animais.

§ 1º Fica a Secretaria de Administração designada como o Órgão Central de Administração de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

§ 2º Os titulares das secretarias e órgãos de que trata este artigo, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo, serão substituídos, em suas ausências ou impedimentos, por auxiliar também designado pelo Prefeito.

§ 3º Os titulares dos órgãos de que trata o inciso II deste artigo terão as mesmas prerrogativas de Secretário Municipal, merecendo o tratamento a este concedido.

§ 4º O Gabinete de Gerenciamento do Programa de Requalificação e Resiliência Urbana em Áreas de Vulnerabilidade Socioambiental - PROMORAR Recife integra a estrutura administrativa da Secretaria de Projetos Especiais.

CAPÍTULO II

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Art. 2º Para a execução das atividades públicas de sua competência, o Poder Executivo Municipal funcionará com a seguinte estrutura descentralizada:

I - Na Secretaria de Administração:

a) Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores -AMPASS.

II - Na Secretaria de Cultura:

a) Fundação de Cultura Cidade do Recife - FCCR.

III - Na Secretaria de Infraestrutura:

a) Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife - EMLURB;

b) Autarquia de Urbanização do Recife - URB RECIFE.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

RUA PRINCESA ISABEL, 410, BOA VISTA – CEP 50.050-450 – RECIFE – PERNAMBUCO

COMISSÃO DE REDAÇÃO

IV - Na Secretaria de Ordem Pública e Segurança:

a) Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife - CTTU;

b) Conviva Mercados e Feiras - CONVIVA.

V - Na Secretaria de Transformação Digital, Ciência e Tecnologia:

a) Empresa Municipal de Informática - EMPREL.

Parágrafo único. Os titulares das entidades de que trata este artigo, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo, serão substituídos, em suas ausências ou impedimentos, por auxiliar também designado pelo Prefeito.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações necessárias no Plano Plurianual, instituído pela Lei nº 18.877, de 17 de dezembro de 2021, e revisões posteriores, quanto aos Programas, Projetos e Atividades a serem adequados à nova estrutura administrativa proposta por esta Lei.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no orçamento de 2025, instituído pela Lei Municipal nº 19.335, de 17 de dezembro de 2024, para redistribuição das dotações orçamentárias entre as unidades orçamentárias instituídas a partir desta lei, na forma prevista no art. 43, § 1º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e observado o disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Municipal nº 19.272, de 08 de julho de 2024.

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, mediante decreto, a alterar as competências e atribuições dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, assim como as composições dos fundos orçamentários e conselhos setoriais, com as alterações decorrentes desta Lei.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado, mediante decreto, a efetuar as adequações necessárias na organização e funcionamento da administração municipal, em decorrência da presente Lei.

Art. 6º Para atendimento à nova estrutura prevista nesta Lei, o Chefe do Poder Executivo Municipal promoverá, mediante decreto, as alocações necessárias dos cargos





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

RUA PRINCESA ISABEL, 410, BOA VISTA – CEP 50.050-450 – RECIFE – PERNAMBUCO

COMISSÃO DE REDAÇÃO

comissionados e funções gratificadas nos respectivos órgãos e entidades de que trata esta Lei.

Parágrafo único. Até a edição do ato de que trata o caput deste artigo, permanecem inalteradas as alocações vigentes.

Art. 7º Ficam revogados o caput e incisos do art. 1º e o art. 2º da Lei Municipal nº 18.291, de 30 de dezembro de 2016.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 27 de dezembro de 2024.

ROMERINHO JATOBÁ

Presidente

ERIBERTO RAFAEL

1º Secretário

ZÉ NETO

3º Secretário

PROJETO DE LEI Nº 33/2024 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

